

PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE OPERÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar Operários – Padrão 04, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.
- Art. 2º** - O vencimento do cargo de Operário será o equivalente ao padrão 04 do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.
- Art. 3º** - As atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.
- Art. 4º** - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:
- I - Jornada de trabalho com carga horária de 44 horas semanais;
 - II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços;
 - III- Repouso semanal remunerado;
 - IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término dos contratos;
 - V- Férias, inclusive proporcional, ao término dos contratos;
 - VI- Inscrição em sistema oficial de previdência social;
 - VII – Adicional de Insalubridade.
- Art. 5º** - Os contratos autorizados pelo artigo 1º terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.
b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar; arrumar e levar mercadorias, materiais de construções em geral e outros; fazer mudanças; proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capinas em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais e cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimentos de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples e jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; realizar roçadas ao longo das estradas; executar tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
b) Especial: Sujeito o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;
c) Outros: O ocupante desta categoria funcional fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Sem exigência específica.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista a legislação eleitoral não nos permitir realizar processos seletivos e novas contratações de 1º de julho de 2016 até a data da posse dos novos gestores.

Trata-se de cargos de extrema necessidade pública, pois são esses servidores que fazem a coleta de lixo, limpeza de estradas, rótulas, manutenção na rede d'água, dentre outros serviços de extrema importância para a limpeza e conservação de nosso Município.

Faz-se necessária a abertura do referido processo seletivo, com cadastro reserva, pois não podemos ficar sem as referidas contratações e não há candidatos no concurso público aguardando serem chamados para o referido cargo.

Solicitamos, que seja dada a máxima atenção ao referido Projeto de Lei, tendo em vista sua importância junto a administração municipal para com nossos munícipes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal